MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Processo Administrativo nº **170/2026** | Data de emissão: **30/10/2026**
Concorrência Eletrônica nº **13/2026** | Tipo de Concorrência: **Normal**
Abertura: **18/11/2026** | Horário: **09:00**

O município de **CARAMBEÍ** – Estado do Paraná, torna público que aos **dezoito dias de novembro de dois mil e vinte e seis** será aberta a licitação, sob modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (Nova Lei de Licitações 14.133/2021), tipo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos moldes do Decreto Municipal nº. 65/2026 e Lei Complementar 123/2006 além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para execução da obra de reforma do Centro de Saúde de Carambeí.**

1.2. Valor estimado total da contratação: **R$ 475.921,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais, e noventa e nove centavos)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente edital.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão:

Local: www.bll.org.br
Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 04/11/2026 até as 08:30min do dia 18/11/2026
Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 18/11/2026
Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 18/11/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF)
Agente de Contratação: LORENA MARIA RIBEIRO BARBOSA

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **até 13/11/2026 às 23h59min** pela plataforma eletrônica (http://www.bll.org.br).

Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

1.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio http://www.carambei.pr.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES", e no sitio http:// www.bll.org.br e passará a integrar o edital.

1.7. A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública depropostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

1.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.9. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.10. O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **LORENA MARIA RIBEIRO BARBOSA** – e-mail: compras@carambei.pr.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar desta **Concorrência**:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.4. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

2.4.5. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carambeí.

2.4.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.8. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Carambeí.

2.4.10.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

3. APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.10. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R$ 1,00).

4.1.2. **Indicação de marca** e modelo, quando houver.

4.2. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no **ANEXO I.**

4.3. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Carambeí quaisquer custos adicionais.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**" onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2. Empresas brasileiras.

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

5.19. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

5.21. O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

5.22. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, para enviar no sistema da BLL a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

PROPOSTA READEQUADA

5.22.1. Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo III deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

5.22.1.1. Preço unitário e total do(s) item(ns) arrematado(s), descrito(s) na(s) tabela(s) do item 3 do **Anexo III** – Modelo de Proposta deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R$ 1,00).

5.22.1.2. Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca, e modelo quando houver.

5.22.1.3. A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no Anexo I, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

5.22.1.4. A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).

5.22.1.5. Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

5.22.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis.

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.

6.12. Erros no preenchimento da proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

6.13. Após o recebimento dos documentos de habilitação, proposta atualizada e documentos complementares, se for o caso, será aberto prazo para intenção de recurso nos termos do item 8.3.1 do edital.

6.14. Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.

7.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

7.2.1. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta deste edital.

7.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) na forma do item 7.2.5, aos documentos por eles abrangidos, especificado neste edital.

7.2.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:

7.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.2. Os documentos de Habilitação Técnica, quando solicitado, serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

7.5.1. O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

7.5.1.1. A falsidade de declarações de que trata o ANEXO II sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e legislação vigente.

7.5.2. Para a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

7.5.3. Contrato social ou instrumento equivalente;

7.5.3.1. No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

7.5.3.1.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.5.3.1.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução da ata de registro de preços.

7.5.3.1.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.5.3.1.4. Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

7.5.3.1.5. Os consorciados (quando permitida a sua participação) deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

7.5.3.1.6. Os consorciados (quando permitida a sua participação) deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.5.3.2. No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos **itens 7.5.3**, conforme o caso.

7.5.4. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.5.5. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

7.5.6. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

7.5.7. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.5.8. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

7.5.9. Prova de registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT respeitada as atribuições profissionais, da PROPONENTE;

7.5.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital constando no mínimo a execução do serviço de:

- Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 14x9x19cm na quantidade mínima de 20,00m²;
- Pintura látex acrílica na quantidade mínima de 1.756,10m².

7.5.11. Devem constar obrigatoriamente no Atestado de Capacidade Técnica e/ou Declaração, no mínimo as seguintes informações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

- Nome do profissional, título e registro no conselho;
- Empresa contratada quando houver, com o n.º do CNPJ;
- Identificação do endereço completo da obra/serviço;
- Datas de início e conclusão (mês/ano);
- Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído);
- Descrição dos serviços realizados: a descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço. A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;
- O atestado que se referir a obras em andamento, deverá mencionar explicitamente somente as Atividades, o período e as etapas finalizadas;
- Local e data da emissão;
- Identificação e CPF/CNPJ do emitente;
- Número do documento de responsabilidade técnica (RT) do profissional.

7.5.12. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável pela execução da obra;

7.5.13. Prova de registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT respeitada as atribuições profissionais, do RESPONSÁVEL TÉCNICO;

7.5.14. A declaração exigida no item 2.5.4 deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital constando no mínimo a execução do serviço de:

- Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 14x9x19cm na quantidade mínima de 20,00m²;
- Pintura látex acrílica na quantidade mínima de 1.756,10m².

7.5.15. Comprovação de vínculo, por meio de certidão do conselho profissional, registro em carteira de trabalho com ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da certidão do conselho profissional, cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

7.5.16. Atestado de Visita Técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou declaração formal, assinada pelo responsável da proponente, sob penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

7.5.17. Os documentos elencados nos itens 7.5.9 a 7.5.16 serão analisados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

7.6. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante, que deverão ser enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.6.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

7.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.6.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.6.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em clausula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

7.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. Qualquer licitante terá o prazo de 1 (uma) hora em data e horário designado pelo Agente de Contratação, informado via chat, após o término da fase de disputa, para manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

8.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 8.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

8.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sitio http://www.carambei.pr.gov.br através do "Link" – https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

8.8. Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivados por situações decorrentes da sessão pública.

9.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do contratado estão detalhadas no Anexo IV – Minuta do Contrato.

11.2. Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

11.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11.8. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

11.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos.

11.11. A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

11.12. Não será permitida a adesão às atas de registro de preços do município de Carambeí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

11.14. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria interessada por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A execução da contratação decorrente do contrato terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.16. Será permitida a subcontratação do objeto.

11.17. Os critérios para o reajuste dos preços registrados estão disponíveis na minuta do contrato.

11.18. As hipóteses de cancelamento do contrato estão disponíveis na minuta do contrato.

11.19. Haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao que dispõe o §4° do art. 8° do Decreto Federal nº 8.538/2015.

11.20. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o legislação será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

12.2.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

12.2.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.2.1.3. Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

12.2.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

12.2.2.1. Deixar de atender as convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

12.2.2.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

12.2.2.3. Abandonar o certame.

12.2.2.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2.5. Fraudar a licitação.

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.5.1. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3. Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 197 ao 209 do Decreto Municipal nº 65/2028.

12.6. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

12.6.1. Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

12.6.2. Para as infrações descritas no item 13.2.1, a multa será de 1%.

12.6.3. Para as infrações descritas no item 13.2.2, a multa será de 3%.

12.6.4. Para as infrações descritas no item 13.2.3, a multa será de 10%.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

12.6.5. Para as infrações descritas no item 13.2.4, a multa será de 20%.

12.6.6. Para a infração descrita no item 13.2.5, a multa será de 20%.

12.6.7. Para as infrações descritas no item 13.2.6, a multa será de 20%.

12.6.8. Para a infração descrita no item 13.2.7, a multa será de 20%.

12.6.9. Para as infrações descritas no item 13.2.8, a multa será de 20%.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.8. Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Carambeí.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os critérios pagamento estão detalhados no Anexo IV - Minuta do contrato.

13.2. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1249	06.002.0010.0301.1001.1041	00518	3449051010700000000	Postos de saúde
2026	478	06.002.0010.0301.0050.109	00000	3449051010700000000	Postos de saúde

13.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeita do Município de Carambeí compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência compete a Prefeita do Município de Carambeí, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos http://www.bll.org.br e www.carambei.pr.gov.br através do "Link" – https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

14.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. É facultado ao agente de contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

14.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Carambeí, a finalidade e a segurança da contratação.

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

14.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.16. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site http://www.bll.org.br, no site www.carambei.pr.gov.br através do "Link" – https://carambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

14.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

14.18. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.19. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao agente de contratação ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

14.20. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro da Comarca de Castro Paraná.

14.21. Constituem-se em anexos do presente edital:

14.21.1. ANEXO I - Condições Gerais, Especificações e Quantitativos

14.21.2. ANEXO II - Modelo de Declarações

14.21.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

14.21.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
PAULO GEOVANNY DA SILVA
***.931.679-**
30/10/2026 11:17:52
Assinatura digital avançada.

Paulo Geovanny da Silva
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

ANEXO I

CONDIÇOES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Secretaria demandante: SECRETARIA DE SAÚDE

Responsável pelas Informações: Paulo Roberto Scudlarek Guilherme

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresas especializadas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para execução da obra de reforma do Centro de Saúde de Carambeí.

2.2. NATUREZA DO OBJETO

Execução de obra.

2.3. HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVA SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO

☐ Sim ☒ Não

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro de Saúde de Carambeí justifica-se pela necessidade de adequar, recuperar e melhorar as condições físicas da unidade, garantindo um ambiente seguro, funcional, acessível e adequado para o atendimento da população. A intervenção é necessária para corrigir desgastes da ação do tempo e necessidades de manutenção da estrutura, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão dos serviços que demandam mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos e conhecimento técnico para a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Dessa forma, a reforma contribuirá para a melhoria da infraestrutura da unidade e para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Carambeí.

2.5. Qualificação Tecnica

2.5.1 Prova de registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT respeitada as atribuições profissionais, da **PROPONENTE**;

2.5.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital constando no mínimo a execução do serviço de:

- Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 14x9x19cm na quantidade mínima de 20,00m²;
- Pintura látex acrílica na quantidade mínima de 1.756,10m².

2.5.3 Devem constar obrigatoriamente no Atestado de Capacidade Técnica e/ou Declaração, no mínimo as seguintes informações:

a. Nome do profissional, título e registro no conselho;

b. Empresa contratada quando houver, com o n.º do CNPJ;

c. Identificação do endereço completo da obra/serviço;

d. Datas de início e conclusão (mês/ano);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

e. Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído);

f. Descrição dos serviços realizados: a descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço. A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;

g. O atestado que se referir a obras em andamento, deverá mencionar explicitamente somente as Atividades, o período e as etapas finalizadas;

h. Local e data da emissão;

i. Identificação e CPF/CNPJ do emitente;

j. Número do documento de responsabilidade técnica (RT) do profissional.

2.5.4 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável pela execução da obra até seu recebimento definitivo pelo licitador;

2.5.5 Prova de registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT respeitada as atribuições profissionais, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**;

2.5.6 A declaração exigida no item 2.5.4 deverá ser acompanhada de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital constando no mínimo a execução do serviço de:

- Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos 14x9x19cm na quantidade mínima de 20,00m²
- Pintura látex acrílica na quantidade mínima de 1.756,10m².

2.5.7 Comprovação de vínculo, por meio de certidão do conselho profissional, registro em carteira de trabalho com ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da certidão do conselho profissional, cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

Obs.1: Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo dela.

Obs.2: Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços.

Obs.3: Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

2.5.8 Atestado de Visita Técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo **ou** declaração formal, assinada pelo responsável da proponente, sob penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

2.5.9 Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

Se for o caso, será convocada a segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

2.6. Requisitos da Contratação

2.6.1. Análise dos riscos da Contratação

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

2.7. A SELEÇÃO SERÁ RESTRITA A PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS?

☐ Sim ☒ Não

2.8. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim ☒ Não

2.9. O Objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução

Lote 1			
1	Contratação de empresa especializa para a reforma – Centro de Saúde de Carambeí.	1	Serv.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

270 dias após assinatura do contrato.

3.2.1. Prazo de vigência do contrato:

330 dias após assinatura do contrato.

3.3. LOCAL DE ENTREGA

Não se aplica.

3.4. O OBJETO POSSUI EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A ENTREGA/EXECUÇÃO?

☐ Sim ☒ Não

3.4.1. GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO:

A contratada deverá garantir que a obra permanece em perfeitas condições de trafegabilidade por no mínimo 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivos dos serviços.

3.4.2. Condições de manutenção

A contratada deverá corrigir, reparar a manutenção da via dentro do prazo de garantia estabelecido no Item 3.4.1 deste Termo de Referência.

3.4.3. Exige Respeito às normas específicas de descarte?

☐ Sim ☒ Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. COMO ATINGIREMOS OS RESULTADOS PRETENDIDOS DO CONTRATO?

Os resultados pretendidos serão alcançados por meio da execução planejada da reforma e serviços de manutenção no Centro Municipal de Saúde, com a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de acordo com as necessidades identificadas e as especificações estabelecidas pela Administração.

Com a execução da reforma, espera-se adequar os ambientes às necessidades dos serviços de saúde, melhorar as condições estruturais e funcionais dos imóveis, proporcionar maior segurança e conforto aos servidores e usuários, além de ampliar a capacidade de atendimento das unidades quando necessário. As melhorias também contribuirão para a conservação do patrimônio público, a prevenção de problemas estruturais e a redução da necessidade de manutenções corretivas emergenciais.

Dessa forma, pretende-se garantir ambientes mais adequados, seguros, acessíveis e funcionais, possibilitando melhores condições para o desenvolvimento das atividades das equipes de saúde e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☐ Sim ☒ Não

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, tanto o fiscal de obra quanto o fiscal do contrato, designados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretaria de Saúde, respectivamente, realizarão visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos, podendo valer-se, sempre que necessário, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução, assim como, solicitando, quando julgar necessário documentos comprobatórios, em relação ao registro profissionais dos funcionários que atuam na obra. Essas visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e servirão também para medição e evolução da obra, para elaboração de relatórios e processos de pagamentos.

Medições mensais, conforme solicitadas pela empresa sendo pontos de controle mensais e critérios para pagamento os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação;

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007);

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados;

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

f) Diário de obras;

g) Relação de funcionários da obra;

h) Cartão ponto e folha de pagamento/comprovante de pagamento;

i) Conectividade social/GFIP/SEFIP completo;

j) Comprovante de quitação das guias de Previdência Social e Recolhimento do FGTS;

k) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação (aqueles que se aplicarem):

K.1) ART de execução de obra pela CONTRATADA;

k.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

k.3) Alvará de obra ou protocolo do pedido de alvará de obra.

l) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação (aqueles que se aplicarem):

l.1) Da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

l.2) Habite-se ou protocolo Habite-se

5.3. Obrigações especificas do contratado

a) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

b) Fica responsável pela aquisição, colocação e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos, Especificações Técnicas/Normas e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

c) A Prefeitura Municipal de Carambeí se reserva o direito de não aceitar a aplicação de materiais e execução de serviços que não estejam de acordo com Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos, Especificações Técnicas/Normas e demais documentos.

d) Em caso de modificações, antes que as mesmas aconteçam, deverá ser resolvido de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Carambeí através de seu(s) representante(s) junto à obra, o qual irá analisar e eventualmente aceitar modificações nos procedimentos construtivos previstos, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e da segurança adequada aos usuários e, também seja garantido os parâmetros admissíveis da condição do estado do pavimento ao longo do período de projeto.

e) Fica responsável pelo cumprimento das normas e regulamentos oficiais de segurança do trabalho e pelo fornecimento e cobrança no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma. A Prefeitura Municipal de Carambeí se reserva o direito de também fiscalizar a necessidade e uso dos EPI's e EPC's na obra através de seu corpo técnico.

f) Providenciar a ART ou RRT de Execução das obras/serviços em questão devidamente quitada, além de outros documentos afins.

g) Cabe a executante a comunicação do início das obras aos correspondentes órgãos que tenham dispositivos na área de construção (rede de distribuição de energia elétrica, telefônica, água, esgoto, etc.). Eventuais danos causados são de responsabilidade da executante.

h) Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir às suas expensas por solicitação da Prefeitura Municipal de Carambeí, os problemas que se verificarem na obra e que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas por este termo.

i) Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

5.4. Obrigações específicas do Município

Obedecer a cláusulas contratuais em conformidade com a legislação vigente e características do objeto em questão.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Infrações e penalidades do contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.7. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Troca imediata do colaborador pelo Contratado
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Desabastecimento dos insumos para realização do serviço em casos de pequenas intervenções	Município	Elaboração de novo cronograma de execução do serviço

5.8. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

5.8.1. SE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, QUAL A JUSTIFICATIVA?

Não se aplica.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO:

30 dias contado da data da medição mensal da execução da obra.

6.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

6.2.1. Índice de reajuste

INCC- Índice Nacional de Custo de Construção (Fundação Getúlio Vargas)

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não

6.6. Fiscalização da Obra

A fiscalização da execução da obra deste objeto ficará a cargo dos servidores públicos engenheiros civis: Gabriel Coutinho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

Ayres (CREA-PR n. 205669/D) e/ou Gabriela Haag Coelho (CREA-PR n. 235978/D) lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. RITO DE SELEÇÃO

Concorrência

8.1.1. Forma da seleção

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame:

https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

8.2.1. A contratação será global, por lotes ou por itens

Global

8.3. MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

Sem benefícios para MPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐Existem exigências específicas ☒Não se aplica o item

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐Existem exigências específicas ☒Não se aplica o item

8.7.1. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.1.1. Qual a entidade profissional:

CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

8.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

☒ Sim ☐ Não

8.8 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVA?

☐ Sim ☒ Não

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio/cooperativa:

Não se aplica.

8.9. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: Processo Sancionatório.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema Contrato ☐ Sistema de Registro de Preços

9.1. É UMA CONTRATAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ Sim, totalmente previsto – ☒ Sim, parcialmente previsto – ☐ Não

9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratação Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☒ Sim ☐ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Global

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto

1. Projeto Arquitetônico e complementares
2. Planilha Orçamentária (pdf e excel)
3. Planilha de referência
4. Cronograma
5. Cálculo do BDI
6. Composições
7. Cotações
8. Matriz de Risco
9. Imagens

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

10. ART de projeto

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 475.921,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializa para a reforma – Centro de Saúde de Carambeí.	1	Serv.	R$ 475.921,99	R$ 475.921,99

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

Secretaria	Conta	Fonte	Elemento	Valor
Saúde	478	0	3449051010700000000	R$ 314.442,18
Saúde	1249	518	3449051010700000000	R$ 161.479,81

13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fiscal de contrato titular: Carla F.de Assis Bueno

Fiscal de contrato suplente: Daniel Baggioto

14. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

PAULO GEOVANNY DA SILVA
Secretário de Administração

MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM
Secretária Municipal de Saúde

Carambeí - PR, 15 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. DECLARAÇÕES

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei que:

a) Estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa;

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

g) Declaramos que o responsável pela execução obra, será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

N.º	NOME	ESPECIALIDADE	CREA OU CAU	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos ainda que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais / contrato de prestação de serviço.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Carambeí, xxx de xxxxx de 2026.

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE 1

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12560	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA A REFORMA - CENTRO DE SAÚDE DE CARAMBEÍ.	1	SERV	475.921,99	475.921,99

Valor total geral por extenso:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Carambeí, xxx de xxxxx de 2026.

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA, NA FORMA A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SRA. **MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 6.216.385-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032.981.869-45, residente e domiciliada à Rua Marechal Bormann, nº 119 – Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP 84.051-580, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro:

..... neste ato representado pelo(a) Sr.(a). neste ato denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: CARLA FLORIZE DE ASSIS BUENO
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: DANIEL BAGGIOTO
FISCAIS DA OBRA: GABRIELA HAAG COELHO e GABRIEL COUTINHO AYRES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para execução da obra de reforma do Centro de Saúde de Carambeí, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Concorrência nº 13/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2026	1249	06.002.0010.0301.1001.1041	00518	3449051010700000000	Postos de saúde
2026	478	06.002.0010.0301.0050.109	00000	3449051010700000000	Postos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

3.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço num prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias após a emissão do contrato.

4.2. O prazo de execução deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

4.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 330 (trezentos e trinta) dias a partir da emissão do presente, findando em

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1 As medições conforme solicitadas pela empresa sendo pontos de controle mensais e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

7.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. No acompanhamento da execução do contrato, tanto o fiscal técnico da prefeitura, quanto o fiscal do contrato, realizarão visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução, assim como, solicitando, quando julgar necessário documentos comprobatórios, em relação ao registro profissionais dos funcionários que atuam na obra. Essas visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e servirão também para medição e evolução da obra, para elaboração de relatórios e processos de pagamentos.

Medições mensais, conforme solicitadas pela empresa sendo pontos de controle mensais e critérios para pagamento os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação;

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007);

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados;

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho;

f) Diário de obras;

g) Relação de funcionários da obra;

h) Ficha de registro ou contrato de prestação de serviços e rescisões se houver;

i) Cartão ponto e folha de pagamento/comprovante de pagamento;

j) Comprovante de quitação das guias de Previdência Social e Recolhimento do FGTS digital e demonstrativo;

k) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação (aqueles que se aplicarem):

k.1) ART de execução de obra pela CONTRATADA;

k.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

k.3) Alvará de obra ou protocolo do pedido de alvará de obra.

l) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação (aqueles que se aplicarem):

l.1) Da Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

l.2) Termo de Recebimento Provisório da obra expedido pela Engenheiro fiscal do Município responsável pela obra;

l.3) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná atestando a conformidade com a legislação

l.4) Habite-se ou protocolo habite-se.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.

b) Fica responsável pela aquisição, colocação e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos, Especificações Técnicas/Normas e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

c) A Prefeitura Municipal de Carambeí se reserva o direito de não aceitar a aplicação de materiais e execução de serviços que não estejam de acordo com Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos, Especificações Técnicas/Normas e demais documentos.

d) Em caso de modificações, antes que as mesmas aconteçam, deverá ser resolvido de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Carambeí através de seu(s) representante(s) junto à obra, o qual irá analisar e eventualmente aceitar modificações nos procedimentos construtivos previstos, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e da segurança adequada aos usuários e, também seja garantido os parâmetros admissíveis da condição do estado do pavimento ao longo do período de projeto.

e) Fica responsável pelo cumprimento das normas e regulamentos oficiais de segurança do trabalho e pelo fornecimento e cobrança no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma. A Prefeitura Municipal de Carambeí se reserva o direito de também fiscalizar a necessidade e uso dos EPIs e EPCs na obra através de seu corpo técnico.

f) Providenciar a ART ou RRT de Execução das obras/serviços em questão devidamente quitada, além de outros documentos afins.

g) Cabe a executante a comunicação do início das obras aos correspondentes órgãos que tenham dispositivos na área de construção (rede de distribuição de energia elétrica, telefônica, água, esgoto, etc.). Eventuais danos causados são de responsabilidade da executante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

h) Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir às suas expensas por solicitação da Prefeitura Municipal de Carambeí, os problemas que se verificarem na obra e que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas por este termo.

i) Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

10.1.1. Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

10.1.3. Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

11.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

11.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada poderá subcontratar as atividades que não constituam o escopo principal do objeto (sendo vedada a subcontratação total) e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do contrato, desde que aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carambeí.

12.2. O licitante deverá apresentar a documentação das subcontratações para consulta e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Carambeí, com **especial atenção a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado**, relativamente a parte subcontratada do objeto conforme preconiza art. 60º e art. 167 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

12.3. Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carambeí.

12.4. A relação contratual será exclusivamente entre a Prefeitura Municipal de Carambeí e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Carambeí e a(s) eventual(is) subcontratada(s), inclusive no que for pertinente às medições e pagamentos que serão diretamente tratados apenas com a Contratada.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

Prefeitura Municipal de Carambeí pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 197 a 209 do Decreto Municipal nº58/2026.

13.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

13.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

13.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

13.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

13.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

14.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

14.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

14.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

14.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

15.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 157 do Decreto Municipal nº 58/2026, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 58/2026.

15.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

15.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

15.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

15.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

16.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

16.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

16.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

16.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS AMBIENTAIS

17.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, após 12 (doze) meses contados da data estimada do orçamento, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

18.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

18.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

18.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

18.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

19.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

19.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

19.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

20.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

20.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

20.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

20.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 20.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

20.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

20.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

20.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

22.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/7a46dee41fc1

23.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí, xx de xx de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **CONTRATANTE**	**.....** **CONTRATADA**

Testemunhas: _____ _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa7a46dee41fc1